



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

25

LEI N° - 2083/2003.

"Autoriza a adotar contribuição adicional, altera a Lei 1973/2000 e dá outras providências".

O Povo do Município de Dorés do Indaiá, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar a contribuição adicional (custo suplementar), prevista nos cálculos atuariais, de fls. 15, cujas notas passam a fazer parte integrante da presente lei, realizado pela MS Consultoria Atuarial, no valor de R\$ 24.528,79, durante um período de 20 anos, tomando como parâmetro o quadro C das referidas folhas, contribuição esta a cargo apenas da patrocinadora, que será atualizado pelos juros de 6.0% ao ano.

Parágrafo Único- A autorização contida no caput deste artigo visa manter a solvência e equilíbrio do plano de previdência do IPSEMDI, cobrindo o déficit oriundo de exercícios anteriores, constituindo a chamada Reserva de Tempo Passado.

Art. 2º- Fica, na forma do disposto no artigo 60 da Lei 1973/2000, o Executivo Municipal autorizado a adotar as seguintes alíquotas, para efeito de contribuição previdenciária ao IPSEMDI:

- a) para os participantes do Fundo, alíquota igual a 8.0836%, alterando para menor a taxação prevista no inciso I do artigo 59 da Lei 1973/2000;
- b) para a patrocinadora do Fundo, alíquota igual a 14.6254%, alterando para menor a taxação prevista no inciso II do citado artigo.

Parágrafo Único- O Executivo Municipal, sempre que o recomendarem os cálculos atuariais, poderá, na forma do artigo 60 da mencionada Lei Municipal, ajustar as alíquotas previstas neste artigo, adequando-as aos respectivos cálculos.

Art. 3º- Os benefícios a serem mantidos pelo Fundo Previdenciário IPSEMDI serão os relativos às aposentadorias e pensões dos participantes e seus beneficiários, respectivamente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei tem vigor imediato.

Dorés do Indaiá, em 12 de agosto de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal